



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 891/2025

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 123/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão constantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, são fixados conforme o anexo I desta lei.

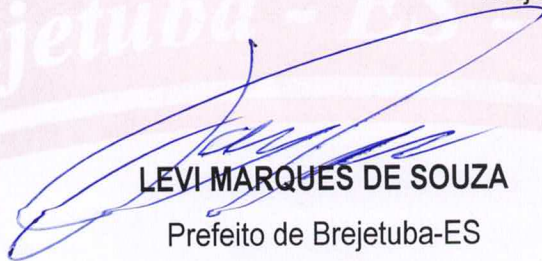
§ 1º - estão incluídos na composição dos valores fixados no anexo I o percentual de 4,87 % (quatro vírgula oitenta e sete por cento) correspondente à revisão geral de remuneração calculada sobre o INPC dos últimos 12 meses.

§ 2º - O ANEXO I da Lei Municipal 123/2001 passa a vigorar com seguinte redação dada pelo anexo I desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 10 de abril de 2025.



LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba-ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

ANEXO I

Projeto de Lei nº 891/2025

CARGOS COMISSIONADOS	ATUAL NÍVEL SALARIAL	NÍVEL SALARIAL ATUAL REESTRUTURAÇÃO
CCE1	R\$ 8.062,44	R\$ 8.868,68
CC1	R\$ 5.836,15	R\$ 6.419,77
CCEE2	R\$ 4.963,59	R\$ 5.459,95
CCE2	R\$ 4.204,51	R\$ 4.624,96
CC2	R\$ 3.348,38	R\$ 3.683,22
CC3	R\$ 2.503,67	R\$ 2.754,04
CC4	R\$ 1.876,76	R\$ 2.064,44
CC5	R\$ 1.357,28	R\$ 1.900,00


Levi Marques de Souza
Prefeito de Brejetuba-ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI nº 891/2025

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei objetiva promover a valorização profissional dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão de Brejetuba, sendo ainda uma medida essencial para corrigir a defasagem salarial e para garantir condições dignas de trabalho aos servidores públicos.

As análises financeiras e orçamentárias exigidas pela Legislação Aplicável, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal foram observadas e acompanham o presente projeto de lei, confirmando a capacidade financeira necessária para aprovação do presente projeto.

Assim sendo, pugna pela sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Brejetuba-ES, 10 de abril de 2025.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba-ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Atendendo ao setor administrativo da Prefeitura Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, passamos a apresentar o impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e para os dois exercícios subsequentes:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à realização de despesa de caráter continuado, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Reestruturação dos Níveis de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Brejetuba/ES.

JUSTIFICATIVA: O Impacto visa demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso e nos dois exercícios subsequentes, de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES (ABR./24 A MAR./2025))

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Fonte: RREO – Anexo III- Dem. da R.C.L.)	80.453.488,81	
TOTAL GASTO COM PESSOAL (Fonte: RGF – Anexo I- Dem. de Gastos com Pessoal)	23.785.100,09	29,56%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	43.444.883,96	54,00%



Autenticar documento em <http://www3.camara.brejetuba.es.gov.br/autenticidade/>
com o identificador 27003808370039003A005000 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	41.272.639,76	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	39.100.395,56	48,60%

METODOLOGIA DE CÁLCULO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

CRESCIMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO EXERCÍCIO DE 2024

(RCL 2023 / RCL 2024)

(R\$ 65.726.460,75 / R\$ 78.094.949,96)

18,81812753%

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2025

(RCL 2024 * PIB 2,00%)

(R\$ 78.094.949,96*2,00%)

R\$ 79.656.848,95

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2026

(RCL 2025 * PIB = 2,00%)

(R\$ 79.656.848,95*2,00%)

R\$ 81.249.985,93

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2027

(RCL 2026 * PIB = 2,00%)

(R\$ 81.249.985,93* 2,00%)

R\$ 82.874.985,65

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – PROJETO DE LEI Nº 891/2025

ESPECIFICAÇÃO	EXERC. /2025 (9 Meses)	PAR T. %	EXERC. /2026 (12 Meses)	PAR T. %	EXERC. /2027 (12 Meses)	PAR T. %
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	79.656.848,95		81.249.985,93		82.874.985,65	
IMPACTO COM A RESTRUTURAÇÃO DE NÍVEL DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME TABELA 1	1.684.244,24	2,11	2.275.987,02	2,80	2.389.786,37	2,88
IMPACTO COM A RESTRUTURAÇÃO DE NÍVEL DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME TABELA 2	626.946,70	0,79	847.218,30	1,04	889.572,91	1,07
IMPACTO COM A					2.082.871,84	



Autenticar documento em <http://www3.camara.brejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 347038003700B9003A005000 Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

208287184
Brejetuba - ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

RESTRUTURAÇÃO DE NÍVEL DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME TABELA 3	1.467.940,80	1,84	1.983.687,47	2,44		2,51
IMPACTO COM A RESTRUTURAÇÃO DE NÍVEL DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME TABELA 4	818.286,31	1,03	1.105.783,22	1,36	1.161.072,38	1,40
IMPACTO COM A RESTRUTURAÇÃO DE NÍVEL DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME TABELA 5	137.918,55	0,17	186.374,88	0,23	195.693,62	0,24
IMPACTO COM A RESTRUTURAÇÃO DE NÍVEL DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME TABELA 6	31.386,44	0,04	42.413,76	0,05	44.534,44	0,05
IMPACTO COM A RESTRUTURAÇÃO DE NÍVEL DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME TABELA 7	301.751,65	0,38	407.769,14	0,50	428.157,59	0,52
IMPACTO COM A RESTRUTURAÇÃO DE NÍVEL DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME TABELA 8	142.904,45	0,18	193.112,93	0,24	202.768,15	0,24
TOTAL GERAL	5.211.379,14		7.042.346,32		7.394.457,30	
PERCENTUAL SOBRE A RCL	6,54%		8,67%		8,92%	

Nota: O resultado apurado em 2025 teve início na data base, ou seja, abril/2025 enquanto que para os dois exercícios subsequentes estão sendo considerados 12 (doze) meses acrescido de 5,00% (cinco por cento) de reajuste.

PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	PROJEÇÃO DE GASTOS - 2025	PROJEÇÃO DE GASTOS - 2026	PROJEÇÃO DE GASTOS - 2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	79.656.848,95	81.249.985,93	82.874.985,65
GASTOS TOTAIS C/ PESSOAL COM O AUMENTO PROPOSTO	24.813.024,11	27.771.970,30	30.166.105,53
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO.	31,14%	34,18%	36,40%

Nota: Na projeção dos gastos com pessoal para o exercício financeiro de 2025 está sendo considerado o salário atual mais o reajuste, conforme apuração do setor de RH da Prefeitura Municipal de Brejetuba. Para os dois





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

exercícios subsequentes (2026 e 2027) estão sendo considerado um reajuste estimado de 5,00% (cinco por cento).

Necessário informar que o percentual de obrigações patronais aplicado para 2025 corresponde a 12% (doze por cento), enquanto que para o ano de 2026 é de 16% (dezesseis por cento) e para o ano de 2027 é de 20% (vinte por cento).

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Brejetuba/ES, 10 de abril de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba-ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

LEVI MARQUES DE SOUZA, Prefeito do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao reajuste salarial dos servidores do Município de Brejetuba, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Declaro que a execução da ação acima referida, não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Brejetuba/ES, 10 de abril de 2025.


LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba-ES

